

**Resposta** 29/06/2023 14:23:16

Instada a a se manifestar a unidade requisitante assim se manifesta: 'R) Inicialmente, registramos que o tema trazido à baila pela consulente está por demais exaurido no instrumento convocatório (subitem 18.2.1) e anexo I (Termo de Referência), conforme subitens transcritos pela potencial licitante. Abstraindo-se das normas tributárias aplicadas à consulente, sejam elas relativas às obrigações principais e/ou às acessórias do contribuinte, a futura contratada deverá encaminhar a este Tribunal, mensalmente, os seguintes faturamentos: a) fatura referente aos bilhetes de passagens, discriminando (individualmente) o valor total de cada passagem e das taxas de embarque; b) nota fiscal referente ao valor da Remuneração do Agente de Viagens - RAV (v. Item 6 do Anexo I do Edital - Termo de Referência). Posto isto, nos termos do edital, a fatura referente aos bilhetes de passagens, discriminando (o preço total de cada bilhete) e outros serviços, se for o caso (com o preço total discriminado), inclusive os preços das taxas de embarque (discriminadas), com as informações referentes aos valores das retenções legais, nos termos da legislação tributária aplicada à espécie, substituirão as notas fiscais referentes a compra das passagens. Cabe lembrar que a empresa contratada deverá emitir também outro documento fiscal relativo à Remuneração do Agente de Viagens - RAV. Estas são informações que temos prestar, à luz das regras editalícias. À consideração de Vossa Senhoria para análise e deliberação. Atenciosamente."

Fechar